



## **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**

### **ESTATUTOS SOCIAIS**

#### **TÍTULO I**

#### **DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**

##### **Capítulo I**

##### **Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA, com sede na cidade de São Paulo (SP), é uma Associação Civil, sem fins econômicos, pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus membros, os quais não respondem por quaisquer das obrigações aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo/SP, podendo, a critério de sua Diretoria, abrir, manter, mudar e encerrar Representações e Departamentos Regionais ou para Fins Específicos, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, que funcionarão em conformidade com as leis vigentes; com os presentes Estatutos e, ainda, dentro das normas constantes de seu Regimento Interno, que será aprovado pela referida Diretoria com base em minuta adrede elaborada pelos integrantes dos aludidos Departamentos interessados.

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA tem como objetivos oferecer em prol dos recursos humanos das entidades participantes do mercado de Saúde (Empresas, operadoras de planos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, indústrias, fornecedores, parceiros e outros) oportunidades de aprendizagem e de homogeneização de conhecimentos que promovam a sustentação do crescimento das empresas do setor, bem como o desenvolvimento e a implementação de sistemas de indicadores para medição e ampliação do desempenho organizacional e produtivo das referidas empresas. Os serviços ofertados serão principalmente:

- a) cursos de capacitação profissional, reciclagem, treinamento, habilitação e reabilitação de mão de obra, de cunho técnico, tecnológico, científico e de conhecimentos acadêmicos, orientados a área de saúde humana ou de tecnologia na saúde, ministrados de forma continuada, presencial e/ou à distância;
- b) cursos de graduação, pós-graduação *strictu e latu sensu*, orientados às necessidades das empresas do setor de Saúde Suplementar, em suas diversas modalidades, ministrados de forma presencial e/ou à distância, mediante acordos firmados com instituições de educação nacionais e estrangeiras;
- c) Consultoria para o desenvolvimento de estratégia de educação corporativa que integre processos, pessoas e cultura, tecnologia e iniciativas existentes;
- d) Consultoria para o desenvolvimento e implantação de indicadores para medição do desempenho organizacional e produtivo;
- e) Palestras, seminários, eventos e demais atividades inerentes à consecução dos objetivos institucionais da UCA;



- f) estudos e pesquisas orientadas ao desenvolvimento de tecnologias e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do setor de Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde;
- g) prestação de serviços educacionais gratuitos à comunidade;
- h) intercâmbio de cientistas, técnicos e membros das instituições, visando à pesquisa, ao desenvolvimento institucional e ao treinamento e capacitação de recursos humanos na área da saúde;
- i) Planos e programas de serviços e benefícios orientados à educação e bem estar dos funcionários e respectivos dependentes dos Associados da UCA.

**Art. 4º.** O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** é indeterminado.

## Capítulo II

### Da Composição da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA

**Art. 5º.** A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA é composta por número indeterminado de associados, classificados nas seguintes categorias:

- a)- **Associados Fundadores:** são Associados Fundadores o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE GRUPO – ABRAMGE**, sempre representados, na Associação, por todos os seus Diretores em efetivo exercício de seus cargos e em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b)- **Associados Efetivos:** são Associados Efetivos todas as empresas e entidades que atuem na área de representação dos Associados Fundadores; e filiados, no pleno gozo de seus direitos sociais, dos Associados Fundadores, desde que preenchidos os requisitos estatutários e programáticos dos planos, programas e cursos ofertados pela UCA;
- c)- **Associados Contribuintes:** são Associados Contribuintes:
  - pessoas jurídicas que voluntariamente aderirem e ratificarem as regras de adesão e dos programas da UCA;
  - pessoas naturais, inscritas em cursos por Associados Fundadores, Associados Efetivos ou Associados Contribuintes – pessoas jurídicas, para seguir curso ofertado pela UCA;
  - pessoas naturais voluntariamente inscritas em cursos de programas e/ou em planos de benefícios ofertados pela UCA.

## Capítulo III

### Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

**Art. 6º.** A admissão dos Associados Contribuintes no quadro da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** deverá ser proposta por documento subscrito por representante legal da interessada, que será submetido à deliberação, na primeira



reunião da Diretoria, observado, pela pretendente, o atendimento aos requisitos estatutários da UCA.

**Parágrafo Único** – Serão automaticamente considerados associados da UCA os Associados Efetivos dos Sócios Fundadores, na forma da alínea “b” do artigo 5º destes Estatutos.

**Art. 7º.** A demissão de qualquer Associado se dará por pedido subscrito por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Diretoria, que não poderá negá-lo, ressalvado o direito da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA de cobrar do demissionário os seus eventuais créditos decorrentes das atividades sociais realizadas.

**Art. 8º.** Incorre na pena de exclusão, o Associado que:

- a)- por ação ou omissão, causar prejuízos de ordem moral ou patrimonial à ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA;
- b)- na ocorrência de outros motivos graves cometidos pelo associado, demonstrados em deliberação fundamentada, da Diretoria;
- c)- não cumprir com as regras contratuais de participação em programas, planos ou cursos da UCA.

**Parágrafo Único:** Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

## Capítulo IV

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 9º.** São direitos dos Associados Fundadores, exercidos através de representantes, legais e estatutários, por eles indicados:

- a)- participar e votar nas assembleias da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA;
- b)- votar e ser votado para cargos de administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA; e
- c)- participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA.

**Art. 10.** São direitos dos Associados Efetivos, exercidos também através de representantes, legais e estatutários, por eles indicados:

- a)- participar das assembleias da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA, com direito à palavra em seus debates, porém não podendo votar; e
- b)- utilizar de todos os recursos, participar de cursos e seminários, em condições mais vantajosas do que terceiros não associados, bem como de todos os planos, programas e atividades



desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**.

**Art. 11.** São direitos dos Associados Contribuintes, por si ou através de seus representantes, legais e estatutários, por eles indicados:

- a)- utilizar de todos os serviços, programas, planos, cursos e seminários, conforme requisitos e condições estabelecidos para os mesmos.

**Art. 12.** São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a)- pagar, pontualmente, os valores das mensalidades relacionadas a programas, planos ou cursos da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** em que venham a inscrever-se voluntariamente;
- b)- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos Sociais, assim como as normas regimentais e as decisões dos órgãos diretivos da UCA; e
- c)- auxiliar a administração no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – Os Associados Contribuintes, assim definidos na alínea “c” do artigo 5º destes Estatutos Sociais, obrigam-se a cumprir todos os encargos constantes do “caput” deste artigo, acrescidos do dever de pagar pontualmente as contribuições associativas que vierem a ser fixadas pela Administração.

### **Capítulo III**

#### **Da Autonomia**

**Art. 13.** A **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão orçamentária, regendo-se por estes Estatutos e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a)- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e prestação de serviços;
- b)- criar, organizar, incorporar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação, respeitando a legislação vigente sobre ensino;
- c)- fixar as regras de certificação e os currículos dos seus cursos e programas;
- d)- estabelecer planos, programas educacionais e de benefícios, bem como projetos de pesquisa científica, igualmente em conformidade com a legislação vigente que regule a matéria;
- e)- estabelecer convênios com instituições de ensino superior ou com outras empresas que promovam eventos educacionais, científicos e culturais;



- f)- estabelecer seu regimento acadêmico e didático-científico, obedecendo normas legais em vigor sobre ensino e pesquisa; e
- g)- atuar em todo território nacional, e no exterior, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a)- propor a reforma destes Estatutos, para vigência, no que couber; e
- b)- dispor sobre as formas de seleção do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

**Parágrafo Terceiro** - A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais de Direito.

**Parágrafo Quarto** - A autonomia de gestão orçamentária compreende:

- a)- fixar os valores dos benefícios, cursos, taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**; e
- b)- investir nos recursos instrucionais, objetivando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 14.** A estrutura organizacional da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** obedece aos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - unidade de funções de ensino, pesquisa e prestação de serviços;
- III - racionalidade da organização, com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;
- IV - natureza pluridisciplinar da instituição, pelo fomento do conhecimento em todas as áreas de atuação das empresas de planos de saúde e demais pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, que exerçam atividade na área da Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde;
- V - observância das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades locais e regionais e das possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa em Operação de Planos Privados de Assistência à Saúde, bem como nos relativos aos demais ramos da Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde.



## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo I

##### Dos Órgãos da Administração

**Art. 15.** A administração da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** é exercida pelas seguintes funções e responsabilidades, sem que, para tanto, haja qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, permitidas eventuais reeleições:

I - Diretoria composta por:

1)- Presidente:

O Presidente é o representante legal, em juízo ou fora dele, da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, eleito em Assembléia Geral Ordinária, para mandato de quatro anos, permitidas eventuais reeleições. São atribuições do Presidente:

- a)- dirigir a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, representando-a perante as autoridades e instituições;
- b)- zelar pela autonomia da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- c)- cumprir e fazer cumprir as resoluções destes Estatutos, bem como a legislação e normas vigentes;
- d)- presidir todos os atos da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** em que estiver presente;
- e)- assinar acordos ou convênios;
- f)- promover a elaboração do planejamento anual de atividades;
- g)- supervisionar a execução do orçamento aprovado;
- h)- aprovar os recursos materiais e humanos necessários para ministrar os programas previstos no planejamento anual das atividades;
- i)- encaminhar à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório anual das atividades;
- j)- designar os ocupantes de cargos ou funções de supervisão, coordenação, assessoramento e de execução de serviços da entidade;
- k)- deliberar sobre qualquer pronunciamento público que envolva a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- l)- exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes, podendo designar comissões de sindicância ou de inquérito;
- m)- assinar cheques e constituir procuradores, juntamente com outro Diretor, com poderes “ad judicium” ou específicos; e
- n)- resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos.



2)- Diretor de Ensino:

O Diretor de Ensino é eleito em Assembléia Geral Ordinária, para mandato de quatro anos, permitidas eventuais reeleições. São suas atribuições:

- a)- sugerir programas a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, levando em consideração as necessidades dos Associados, das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, bem como as tendências do mercado de Saúde Suplementar em geral e complementar ao sistema público de saúde;
- b)- indicar instituições e profissionais que possam ministrar os respectivos conteúdos previstos na programação anual da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- c)- acompanhar o desenvolvimento dos programas da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- d)- assinar cheques, em conjunto com outro Diretor, bem como constituir procuradores, juntamente com o Presidente, com poderes “ad judicium” ou específicos.

3)- Diretor Financeiro:

O Diretor Financeiro é eleito em Assembléia Geral Ordinária, para mandato de quatro anos, permitidas eventuais reeleições. São suas atribuições:

- a)- Participar do planejamento orçamentário da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, definindo os valores das taxas e preços dos serviços, cursos e demais benefícios ofertados pela UCA;
- b)- Planejar os investimentos necessários para o contínuo aprimoramento dos recursos instrucionais, materiais e humanos necessários para o desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- c)- Acompanhar os resultados financeiros advindos de cada evento e programas realizados pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- d)- Assinar cheques, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, bem como constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, com poderes “ad judicium” ou específicos; e
- e)- Responsabilizar-se pela guarda dos livros legais e documentos da Associação, assim como pelos valores, financeiros e patrimoniais da entidade.

**Art. 16.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos entre os representantes dos Associados Fundadores, de acordo com estes Estatutos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas eventuais reeleições, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Associado Fundador poderá indicar 01 (um) nome para concorrer à eleição de membro Titular e Suplente do Conselho Fiscal, a qual ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, sem direito a remuneração de qualquer espécie e que se reunirá sempre que necessário, lavrando-se as competentes atas das respectivas reuniões.





**Parágrafo Segundo** - As vagas ocorridas dentre os membros titulares do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Diretoria, sempre que emitirem parecer favorável à aprovação das contas, no caso de possíveis erros, fraudes ou omissões que venham a ser identificados, posteriormente, e que redundem em prejuízo para a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**.

## Capítulo II

### Da Administração Superior

**Art. 17.** À Administração Superior, exercida pela Diretoria, compete:

- I -** definir as diretrizes e políticas da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** e supervisionar sua execução;
- II -** reformular os presentes Estatutos, quando necessário, encaminhando-os para aprovação da Assembléia Geral da Entidade;
- III -** deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de programas e cursos;
- IV -** planejar anualmente os programas e cursos oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- V -** aprovar a contratação ou dispensa dos Recursos humanos;
- VI -** aprovar os convênios com instituições de ensino superior ou com outras empresas que promovam eventos educacionais, científicos e culturais;
- VII -** aprovar, anualmente, a proposta de orçamento para exercício seguinte, encaminhando-a para deliberação da Assembléia Geral da Entidade;
- VIII -** aprovar a prestação de contas e o relatório anual dos eventos do exercício findo, submetendo-os à Assembléia Geral da Entidade;
- IX -** estabelecer o regime disciplinar da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**;
- X -** aprovar os encargos educacionais e de benefícios cobrados pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- XI -** aprovar a programação anual das atividades da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**; e





**XII - promover, periodicamente, a avaliação institucional da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA.**

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho da UCA**

**Art. 18.** A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA contará com um Conselho Consultivo - CUCA, composto de representantes de instituições da sociedade civil vinculadas ao segmento de pesquisas científicas, tecnológicas e produtivas na área da Saúde humana, bem como representantes de Instituições da área universitária, de ensino, de capacitação de mão-de-obra e dos Sindicatos representantes das categorias profissionais do segmento da Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde, convidados a integrar a UCA por deliberação da Assembléia Geral, com mandato correspondente ao da Diretoria da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA, para cujo exercício de cargos de Conselheiros não haverá qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Conselho Consultivo opinar sobre as questões consideradas relevantes na consecução dos fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA, sem que as suas deliberações, entretanto, tenham caráter compulsório para as decisões da Administração da Entidade.

### **TÍTULO III**

#### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 19.** A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA desenvolve sua atuação por intermédio de pesquisa e prestação de serviços de consultoria, ensino, capacitação de mão de obra e benefícios em prol dos recursos humanos e outros integrantes da comunidade e área em que as empresas e Entidades Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e demais integrantes do setor de Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde exercem as suas atividades.

**Art. 20.** A atualização de conhecimentos e o ensino são ministrados principalmente nas seguintes modalidades:

- I -** Seminários, conferências de diferentes níveis de abrangência, presenciais ou por videoconferência;
- II -** MBA's e outros cursos de Pós Graduação “*strictu sensu*” e “*latu sensu*” com a devida parceria com instituições de ensino superior;
- III -** Simpósios, de natureza científica, abrangendo tendências e práticas atuais adotadas na gestão de planos privados de assistência à saúde e demais estabelecimentos de serviços de saúde no Brasil e exterior;



- IV - Treinamentos, de natureza operacional, sobre práticas funcionais ou comportamentais adotadas nos Planos Privados de Assistência à Saúde e demais ramos da Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde; e
- V - Cursos de capacitação profissional, inclusive de transmissão à distância de informações, mediante televisão, internet ou meios semelhantes.

**Parágrafo Primeiro** - Além destes eventos a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** poderá organizar outros, para atender às características específicas das empresas e entidades que atuem na área da Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde, bem como às exigências e necessidades do mercado da saúde.

**Parágrafo Segundo** – Os planos e programas de Educação Corporativa serão implementados objetivando maximizar a educação permanente dos profissionais, priorizando a atualização de conhecimentos e a capacitação em serviço, utilizando-se quando possível, de recursos tecnológicos integradas e complementares, ministrados no próprio local de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Na medida do possível os cursos dos programas e planos de Educação Corporativa deverão ter certificação acadêmica e objetivar dar sustentação a modelos de capacitação embasados na Gestão por Competências e à Gestão Empresarial.

**Parágrafo Quarto** – Parte dos planos e programas de cursos da UCA serão dirigidos ao cidadão, principalmente trabalhadores desempregados, com o objetivo conferir-lhes empregabilidade nas empresas do mercado de Saúde Suplementar e complementar ao sistema público de saúde, bem como a grupos específicos da sociedade, como por exemplo, portadores de deficiências, com objetivo de capacitá-los à realização de trabalhos neste mercado.

**Parágrafo Quinto** – Na consecução de seus objetivos a UCA implementará os meios necessários ao fornecimento e difusão do conteúdo dos programas de ensino e de capacitação nos diversos temas que tenha necessidade de desenvolver.

**Art. 21.** As atividades de pesquisas deverão ser entendidas como busca de novos conhecimentos e técnicas em gestão e promoção da saúde, sendo posicionadas como orientação e suporte das atividades de ensino e prestação de serviços.

**Art. 22.** As atividades de prestações de serviços da UCA serão desenvolvidas diretamente, por profissionais contratados na forma da lei, ou indiretamente mediante contrato ou convenio com ente jurídico, nacional ou estrangeira.

## TÍTULO IV

### A COMUNIDADE ACADÊMICA DA UCA

**Art. 23.** A comunidade acadêmica da UCA é formada:

- I - pelo corpo docente;
- II - pelo corpo discente;



III - pelo corpo técnico-administrativo.

**Art. 24.** O quadro docente é constituído pelas seguintes categorias:

I - Professores integrantes do quadro docente;

II - Professores colaboradores;

III - Professores visitantes.

**Art. 25.** O corpo discente é constituído pelos associados contribuintes inscritos ou matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**.

**Art. 26.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente, contrato para dar apoio administrativo ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 27.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** é administrado, nos termos da lei, destes Estatutos e das Resoluções específicas da Entidade, emanadas dos integrantes de sua administração superior, bem como de sua Assembléia Geral.

**Art. 28.** Os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** são obtidos por meio de:

I - encargos educacionais, representados por mensalidades, taxas de inscrições nos eventos, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;

II - rendas provenientes da atividade de prestação de serviços;

III - financiamentos, subvenções, auxílios, contribuições associativas ou não, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos gerados ou obtidos pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** são utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** – Salvo quando houver ajuste prévio e escrito em contrário, firmado pelas partes envolvidas, na ocorrência de eventos e demais atividades educacionais promovidos, diretamente ou por delegação desta, pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** com a participação organizacional e/ou operacional de qualquer um de seus Associados Fundadores, ou, ainda, de qualquer das Associações ABRAMGE Regionais, a estes co-



participantes caberá, sempre, 70% (setenta por cento) dos resultados líquidos finais de cada uma das mencionadas realizações a serem pagos pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, às entidades beneficiadas até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão de todos os recebimentos e pagamentos relativos à respectiva atividade efetivada.

**Art. 29.** As relações com os alunos ou seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

**Art. 30.** O exercício contábil-social coincide com o ano civil.

## TÍTULO VI

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 31.** As Assembléias Gerais serão soberanas e realizar-se-ão, ordinariamente, até o último dia do quarto mês de cada ano, em dia, local e hora previamente designados no edital de sua convocação e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou 1/5 (um quinto) das associadas, podendo o local de realização ser diverso do local da sede da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações para Assembléias Gerais, quando partirem do Presidente, poderão ser assinadas por ele ou pelo Diretor de Ensino ou, ainda, pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo Segundo** - As convocações deverão ser feitas por Edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE** e encaminhado aos associados fundadores por *e-mail*, fax ou correspondência, com antecedência de 10 (dez) dias.

**Art. 32** - Dos editais de convocação da Assembléia Geral devem contar:

- a) a denominação da Entidade, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações e o respectivo quorum para a instalação da Assembléia;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de Associados Fundadores, existente na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação; e
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único** – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da sede social da Entidade e comunicados, por circulares, remetidas na data da publicação dos editais,



por via postal ou eletrônica, através de *e-mail*, a cada um dos Associados Fundadores e Efetivos, em seus respectivos endereços.

**Art. 33.** As Assembléias Gerais serão constituídas pela Diretoria e pelos representantes das associadas, observadas as disposições dos artigos 9º e 10 destes Estatutos.

**Art. 34.** Cabe a cada Associado Fundador o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais e ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 35.** Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- II - Julgar os atos da Diretoria;
- III - Decidir da destituição da Diretoria ou de qualquer de seus membros, quando julgar esta medida útil aos interesses da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE - UCA**;
- IV - Dissolver a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE - UCA**;
- V - Deliberar sobre os assuntos de interesse geral;
- VI - Deliberar sobre a política a ser seguida pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre os Balanços e contas do exercício anterior;
- VIII - Deliberar sobre o Orçamento Geral da Entidade, fixando os valores das contribuições das associadas;
- IX - Alterar, no todo ou em parte, os presentes Estatutos Sociais.

**Art. 36.** A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) dos representantes com direito a voto e em segunda convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos que tem direito a voto.

**Parágrafo Primeiro** - Para deliberar sobre os itens I, III, IV, VII e IX do Art. 35, a Assembléia Geral somente se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos representantes com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos sociais e com 1/3 (um terço) ou mais na convocação seguinte. Caso este quorum não seja atingido, será feita uma terceira convocação com o prazo de 10 dias, por correspondência registrada e o Edital publicado na forma destes Estatutos Sociais.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes com direito a voto, exceto para as deliberações previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo, cuja convocação deverá ser feita especialmente para esse fim, para as quais é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes votantes.



**Art. 37.** As associadas, seus representantes e os diretores da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE - UCA** não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela mesma. Por outro lado, é vedada a distribuição de qualquer lucro ou resultado social a quaisquer de seus associados.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 38.** As eleições para a Diretoria e para membros do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

**Art. 39.** Através de Portaria do Presidente, com 90 (noventa) dias de antecedência da data de realização das Eleições, será designada uma Comissão Eleitoral, escolhida entre os associados.

**Art. 40.** A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**Parágrafo Único** - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Art. 41.** O Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária em que houver eleições, será publicado em jornal de grande circulação, expedindo-se, também, circular às associadas, transcrevendo o teor do Edital, devendo, tanto a publicação, como a expedição da circular, ser efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I -** data, horário e local de votação;
- II -** o prazo para o registro das chapas e o horário de funcionamento da secretaria da entidade;
- III -** o prazo para impugnação das chapas.

**Parágrafo Segundo** - Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação destas, que será sempre o da realização da Assembléia Geral.

**Art. 42.** Somente será aceita inscrição da chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, em cada cargo, mas poderá ser inscrita chapa para concorrer somente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

**Art. 43.** A inscrição deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de veiculação do Edital de Convocação previsto no art. 31, prazo esse improrrogável.

**Parágrafo Único** - A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE - UCA**, por qualquer dos candidatos que integrarem a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta.



**Art. 44.** A Chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal das associadas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem e os nomes dos respectivos candidatos, que deverão firmar os seguintes documentos, além de cópias autenticadas do Registro Geral e ficha de qualificação, firmada em duas vias, devidamente assinadas:

- a)- Certidão simplificada da última alteração contratual fornecida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, comprovando ser o candidato sócio, participante, membro ou representante legal de operadora de planos de saúde, integrante da área de representante dos Associados Fundadores; e
- b)- Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - os associados cujos representantes integrarem as chapas concorrentes deverão apresentar cópias dos respectivos atos constitutivos, bem como a última alteração contratual ou eleição de sua Diretoria, conforme o caso.

**Art. 45.** Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de duplicidade de nomes prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** - As Chapas que tiverem o mesmo candidato para mais de um cargo terão o seu registro indeferido

**Parágrafo Terceiro** - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e destes Estatutos Sociais.

**Art. 46.** Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

**Art. 47.** Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram, sempre, até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findem.

**Art. 48.** A votação proceder-se-á observado o seguinte cronograma:

- I - a chamada para votação obedecerá a ordem de assinaturas no livro de presença;
- II - a votação será por declaração do voto e registrada pela Comissão Eleitoral;
- III - a apuração dos votos ocorrerá logo após a declaração do último eleitor inscrito no livro de presenças;
- IV - encerrada a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados.





**Parágrafo Único** - Proclamados os resultados das eleições, a posse será efetivada em até 30 dias após a eleição.

**Art. 49.** O Conselho Fiscal será eleito de acordo com o Art. 38, e cujos nomes constarão da chapa registrada, obedecidas as disposições contidas neste Capítulo.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50.** A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA pode criar unidades administrativas de representação ou de ensino, pesquisa e prestação de serviços em sua sede, e em qualquer outro ponto do território nacional, considerada a sua área de influência e atendidas as normas vigentes.

**Art. 51.** O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 52.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

**Art. 53.** Na forma do disposto no *caput* e no Parágrafo Único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais, bem como sobre a dissolução da Associação, sendo certo que para a aprovação das referidas matérias a Assembléia deve ser convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de votos de seu Quadro Associativo Votante, ou com menos de 1/3 (um terço) desse total de votos nas convocações seguintes.

**Art. 54.** Se a Assembléia Geral deliberar pela dissolução da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins semelhantes aos desta Associação a ser indicada, na oportunidade, pela mesma Assembléia.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral que deliberar pela dissolução da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA nomeará um liquidante, que será responsável pela administração da Associação até a sua final liquidação.

**Art. 55.** Constituem fontes de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA:

- a)- contribuições associativas ordinárias, que são aquelas propostas e fixadas pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral, destinadas à manutenção dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA;



- b)- contribuições associativas extraordinárias, que são aquelas arrecadadas com a finalidade de fazer frente aos encargos pré-determinados ou decorrentes das despesas especiais;
- c)- mensalidades relacionadas a curso ou benefício ofertado pela UCA; e
- d)- remunerações e resultados oriundos de serviços de consultoria prestados pela UCA.

**Parágrafo Único** - Toda a renda obtida, bem como o eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA**, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 28 destes Estatutos Sociais.

**Art. 56.** A **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE CORPORATIVA ABRAMGE – UCA** manterá os livros exigidos por Lei.

**Art. 57.** Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembléia Geral, quando a questão for de competência exclusiva desta.

**Art. 58.** Os presentes Estatutos Sociais entrarão em vigor na data de sua aprovação.

---

**ALEXANDRE FRANCISCO MARGARIDO LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**

---

**DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA**  
**OAB/SP 17513**